

LEI Nº 4.200
DE 17 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei nº 187/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS LGBT - CONLGBT, NO
MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de maio de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.200

Art. 1º Fica instituído no Município de Santos o Conselho Municipal de Políticas LGBT – CONLGBT, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e propositivo das ações governamentais e não governamentais relativas à política LGBT, vinculado administrativamente à Secretaria da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMULHER.

§ 1º Entende-se por “população LGBT” toda a diversidade de orientações sexuais, identidades e expressão de gênero, sem necessidade de especificar cada uma delas.

§ 2º Entende-se por políticas públicas LGBT aquelas destinadas especificamente para a população LGBT, bem como seus beneficiários.

Art. 2º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT:

I – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a questão da diversidade sexual e de gênero, promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população santista definida no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei;

II – formular e deliberar sobre as diretrizes da política municipal direcionada à população LGBT, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

III – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

IV – zelar pela execução da política municipal voltada para as questões LGBT, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a comunidade LGBT e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos no segmento;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da conscientização sobre diversidade sexual e de gênero;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII – propor ao Poder Executivo Municipal a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos que visem assegurar ou ampliar os direitos da população LGBT;

IX – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às políticas de diversidade com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

X – colaborar com o Poder Executivo Municipal, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados à conscientização sobre o tema;

XI – organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos, bem como eventos socioculturais, debates e atividades de interesse da comunidade;

XII – encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das políticas LGBT e de valorização dos direitos humanos;

XIII – encaminhar sugestões e denúncias oriundas da sociedade, aos órgãos competentes, sobre temas ligados à população LGBT;

XIV – realizar com o apoio da Coordenadoria da Diversidade, do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, a Conferência Municipal de Políticas LGBT, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais, nacional e internacional;

XV – articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas LGBT é órgão de caráter colegiado, autônomo, permanente e bipartite, constituído por 30 (trinta) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 15 (quinze) representantes do Poder Público e 15 (quinze) representantes da sociedade civil, observada a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;
- j)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e dos Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria da Diversidade;
- k)** 01 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região Santos, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- l)** 01 (um) representante da Diretoria Regional de Saúde – DRS-4, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;
- m)** 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

n) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

o) 01 (um) representante do Ambulatório de Saúde Integral para travestis e transexuais, ligado ao Hospital Guilherme Álvaro – HGA, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

II – representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santos;

b) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Psicologia;

c) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Serviço Social;

d) 01 (um) representante indicado por Instituição de Ensino Superior com atuação local;

e) 01 (um) representante de organização não governamental, legalmente constituída há no mínimo 01 (um) ano, que atue na defesa e promoção dos direitos LGBT, na cidade de Santos, escolhido por meio de eleição pública;

f) 02 (dois) representantes de movimento social com atividade comprovada no Município de Santos há no mínimo 1 (um) ano, que atue na promoção dos direitos LGBT, escolhido por meio de eleição pública;

g) 06 (seis) munícipes que se autodeclarem lésbica, gay, bissexual, travesti, mulher transexual, homem trans e pessoa intersexo independente de vinculação com qualquer organização, todos escolhidos por eleição pública;

h) 01 (um) munícipe com deficiência que se autodeclare LGBT, escolhido por eleição pública;

i) 01 (um) munícipe afrodescendente que se autodeclare LGBT, escolhido por eleição pública.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 3º As entidades representantes da sociedade civil e do Poder Público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição dos respectivos representantes através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao presidente

do CONLGBT, que deverá encaminhar o nome indicado para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Os critérios da eleição pública para os Conselheiros representantes da sociedade civil, previstos nas alíneas “e” a “i” do inciso II deste artigo, serão definidos no regimento interno do Conselho.

Art. 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBT terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- I** – Presidente;
- II** – 1º Vice-Presidente;
- III** – 2º Vice-Presidente;
- IV** – 1º Secretário(a);
- V** – 2º Secretário(a).

§ 1º A primeira composição da Diretoria Executiva do CONLGBT terá a presidência exercida por 01 (um) dos representantes do Poder Público, eleito pelo Conselho, sendo a vice-presidência ocupada por representante da sociedade civil, todos para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º Nas demais composições da Diretoria Executiva, a Presidência e Primeira Vice-Presidência serão alternadas entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas LGBT elaborará o seu Regimento Interno em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de maio de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento